

Continuação Lei n.º 426/91

Art. 2.º - Para atender as despesas decorrentes do disposto no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a usar recursos próprios do orçamento vigente:

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1.º de Janeiro de 1991.

Prefeitura Municipal de São José do Gramma,
15 de Janeiro de 1991.

O Prefeito: Waldemar A. de A. Pinheiro.

Lei n.º 426/91

Disposições sobre reajuste de vencimentos de funcionários e de outras providências.

A Câmara Municipal de São José do Gramma, MS, decretei e em Decreto Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Decreto Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários abaixo relacionados, para os valores a seguir:

SECRETARIO - - - - -	R\$ 62.100,00
TESOUREIRO - - - - -	R\$ 43.650,00
SECRETARIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	R\$ 43.650,00
ASSESSOR DE GABINETE	R\$ 56.000,00
CONTINÚO - - - - -	R\$ 19.000,00
COORDENADOR DO SIAT - - - - -	R\$ 43.650,00
FISCAL GERAL - - - - -	R\$ 19.000,00
CONTADOR - - - - -	R\$ 56.000,00
AUXILIAR DE CONTABILIDADE - - -	R\$ 43.650,00
INSPECTOR DE ENSINO - - - - -	R\$ 25.150,00
SUPERVISORA MERENDA ESCOLAR	R\$ 19.000,00
PROFESSOR DE ENSINO RURAL (CADA) 716	R\$ 12.800,00
TÉCNICO DE ENSINO (CADA)	R\$ 37.400,00
PROFESSOR DE ENSINO RURAL P116 (CADA)	R\$ 25.150,00
Auxiliar de Saúde (Cada) - - -	R\$ 19.000,00
MOTORISTAS (CADA) - - - - -	R\$ 31.800,00
CHEFE DO SERVIÇO DE OBRAS	R\$ 31.800,00
CHEFE DO SERVIÇO DE E. ROPA E EM	R\$ 31.800,00
CHEFE DO ALMOXARIFADO	R\$ 31.800,00
PATROLEIRO - - - - -	R\$ 33.700,00

CONTINUA